



ESTRATÉGIA NACIONAL PARA O FUTEBOL FEMININO

DECRETO N° 11.458,
DE 30 DE MARÇO DE 2023

SECRETARIA
NACIONAL DE
FUTEBOL E DEFESA DOS
DIREITOS DO TORCEDOR

MINISTÉRIO DO
ESPORTE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva



VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Geraldo Alckmin

MINISTRA DE ESPORTE

Ana Moser

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Juliana Agatte

SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

José Luís Ferrarezi

PRESIDENTA DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

Adriana Taboza

SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE AMADOR EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

Thiago Milhim

SECRETÁRIA NACIONAL DE ESPORTES DE ALTO DESEMPENHO

Marta Sobral

SECRETÁRIO NACIONAL DO PARADESPORTO

Fábio Araújo

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Débora Cruz

Colaboradores do Ministério do Esporte - MESP

Alex Sandro Gomes

Christhiane Souza da Silva

Edcarlos Conceição Santos

Fabio Gomes Costa

Guilherme Benages Alcantara

Iara Monteiro Attuch

Jennyfer Vitória Teixeira

José Luís Ferrarezi

Lucio Flavio Vale da Silva

Maycon Victor Monteiro

Mayla de Freitas

Marta Laureano

Natalie Oliveira

Paulo Henrique Miotti de Oliveira

Paulo Henrique Gonçalves da Silva

Ronaldo Cabral Tavares

Sandra Maria dos Santos

Tânia Carolina Esteocle

Thiago Basilone Paiva Teixeira Ferreira

Edição e diagramação:

Breno Alves Pinto

Débora Cruz

Pedro Badu

Rafael Boaventura Guedes

Tayelen Castro

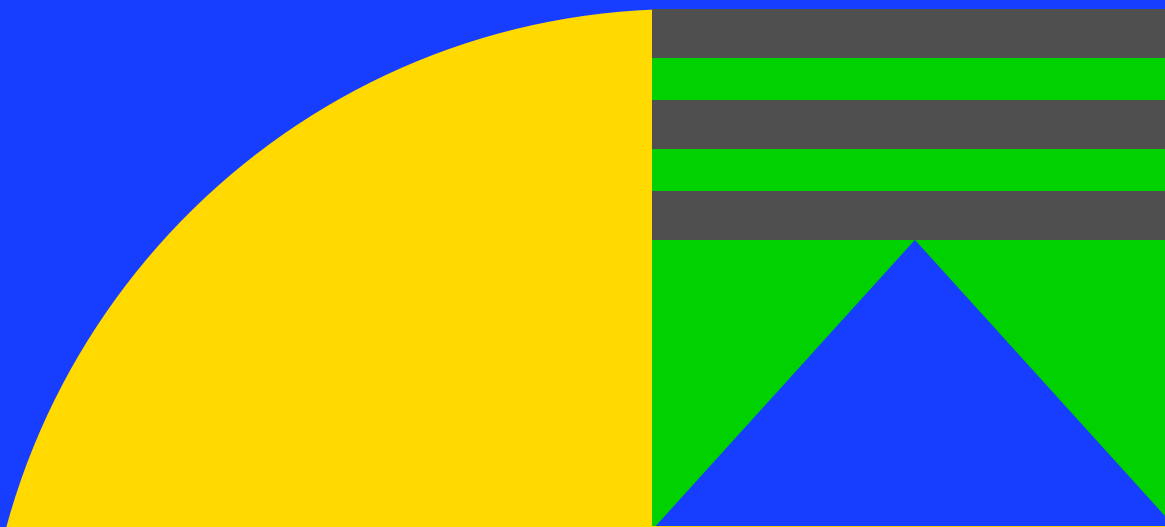
Colaboradores Externos

Nome

Aira Bonfim
Aline Pellegrino
Amanda Stork
Amauri Nascimento
Ana Lorena
Ana Luísa
André de Pinho Lacerda Rocha
Barbara Stephanie de Araújo Fonseca
Camila Silva Soares
Camila Stefano
Claudio Mitchell Neis
Cristiane Gambaré
Cristiane Rozeira
Daiany França Saldanha
Duda Luizelli
Edinho Silva
Ednaldo Rodrigues
Fábio Moraes
Heloisa Rios
Hoffmann Túlio
Igor Morena Reis
João Bosco Brasil Bindá
Julia Barreira
Kin Saito
Leandro Bratti
Leonardo Menezes
Marcos Vinicius Moura e Silva

Instituição

Pesquisadora
Confederação Brasileira de Futebol
Fluminense Futebol Clube
Confederação Brasileira de Futebol
Gestora e professora
REMS - Rede Esporte pela Mudança Social
Clube de Regatas do Flamengo
Cruzeiro Esporte Clube
Associação Ferroviária de Esportes
Em Busca de Uma Estrela
Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense
Sport Club Corinthians Paulista
Santos Futebol Clube
Phomenta
Liga de Futebol Feminino Sul, Porto Alegre
Prefeitura de Araraquara
Confederação Brasileira de Futebol
Federação Paulista de Futebol
Universidade do Futebol
Fluminense Futebol Clube
Esporte Clube Bahia
Associação Esportiva 3B da Amazônia
Faculdade de Educação Física - Unicamp
Cruzeiro Esporte Clube
Real Arquemes Esporte Clube
Sport Club Internacional
Prodhe USP



Colaboradores Externos

Nome

Marlisa Wahlbrink
Martha Bandeira
Maykell Araujo Carvalho
Miraildes Maciel - Formiga
Mislaine Scarelli
Monica Espiridião
Neide Santos
Nina de Abreu Carvalho
Nuéli Silveira
Priscilla Fernandes e Silva
Rafaela Esteves Silva
Reinaldo Carneiro Bastos
Renata Mendonça
Renata Ruel
Ricardo Gluck Paul
Rosana dos Santos Augusto
Silvana Vilodre Goellner
Simone Jatobá
Sofia César
Suzana Cavalheiros
Tarso Gouveia
Tatiana Weysfield
Victoria Pissolato
Willian Oliveira

Instituição

Seleção Feminina Sub-17
Pioneira - Seleção Feminina
Prodhe USP
Pioneira - Seleção Feminina
Federação Paulista de Futebol
World Football Summit
Projeto Vida Corrida
Secretaria Social de Minas Gerais
Associação Ferroviária de Esportes
Federação Pernambucana de Futebol, CBF
Associação Ferroviária de Esportes
Federação Paulista de Futebol
TV Globo
ESPN
Federação Paraense de Futebol
Red Bull Bragantino
Universidade Federal de Pelotas
Seleção Feminina Sub-17
Classe das Campeãs, Meninas Em Campo
Pioneira - Seleção Feminina
Sociedade Esportiva Palmeiras
Liga de futsal, Distrito Federal
Federação Paulista de Futebol
REMS - Rede Esporte pela Mudança Social

Sumário

Apresentação	06	• • •
Introdução	08	• • •
Panorama histórico	10	• • •
Estratégia Nacional para o Futebol Feminino	03	• • •
(Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023)		• • •
Diretrizes e objetivos da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino	14	• • •
(artigos 2º e 3º do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023)		• • •
Definições gerais e específicas	14	
Diagnóstico		
(inciso I do art. 5º do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023)		
Grupo de Trabalho		
Modelo Adotado		
Objetivo Geral		
Objetivos Específicos		
Métodos		
Obtenção de Dados e Informações		
Resultados Obtidos		
Diagnóstico Interno		
Diagnóstico Externo		
Diagnóstico Contínuo		
Plano de ações	20	
(inciso II do art. 5º do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023)		
Eixos para o Plano de Ações		
Parâmetros de regras, critérios e recomendações		
para a Estratégia conjunta	22	
(§ 1º do art. 5º do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023)		
Calendário		
Vigência de contratos		
Atletas não profissionais		
Estrutura mínima		
Parâmetros para formação		
Referências bibliográficas	31	
Anexos	33	



Apresentação

A Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, instituída pelo Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023, marca uma nova era para a Política Pública do Esporte no Brasil. Ela vem transformar os rumos da história de meninas e mulheres no mundo do esporte ao criar as bases para elaborar condições favoráveis ao desenvolvimento do futebol feminino.

Se no passado éramos proibidas de praticar essa modalidade, no presente lutamos para diminuir a desigualdade de oportunidades entre homens e mulheres e temos como perspectiva olhar para a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino como um legado antecipado e a possibilidade de o Estado induzir as iniciativas e as ações necessárias para construção pactuada e planejada de um futuro mais inclusivo para meninas e mulheres no futebol, tendo em vista a Candidatura do Brasil para a Copa 2027, que assume relevância central para nosso Governo e País.

Ao Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, coube levantar e sistematizar as informações e fazer as articulações e diálogos necessários com os diversos setores, centrais no futebol feminino, no sentido de materializar as três devolutivas indicadas no Decreto.

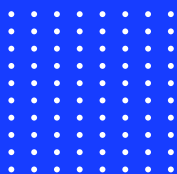
O Diagnóstico da situação atual do futebol feminino no Brasil traz parcialmente um cenário que revela a necessidade de aprimorar a distribuição dos investimentos entre as regiões brasileiras, ampliar e qualificar as oportunidades para atletas e profissionais do futebol feminino, garantindo condições dignas de trabalho a todas. Conhecer, descrever e caracterizar essa realidade é uma tarefa contínua, de maneira que esse diagnóstico é apenas o primeiro passo.



O Plano de Ações para o triênio 2023-2025, destinado à implementação da Estratégia, indica caminhos para formação e comunicação direcionadas para a temática das meninas e mulheres no futebol, para o incentivo a competições, para os fomentos diretos e indiretos ao futebol feminino e para o desenvolvimento de programas voltados à valorização das meninas e mulheres no futebol, envolvendo Governo, entidades públicas, privadas e toda a sociedade.

A promoção de definições de Parâmetros para o futebol feminino no Brasil é fundamental e deve ser dada em diálogo com atores relevantes, como Confederação Brasileira de Futebol - CBF, federações e clubes de futebol e atletas para temas como calendário de jogos, contratos, quantitativos de atletas profissionais e não profissionais por equipe, estrutura mínima nos estádios em que se dão as competições, e parâmetros para a formação da modalidade no país.

Estamos muito felizes com essa conquista que é de todas as meninas e mulheres do Brasil.





Introdução

O futebol é o esporte mais popular do Brasil, mas, quando se fala de futebol feminino, há muitos desafios a serem vencidos, seja no esporte escolar, universitário, nas categorias de base, adultos e profissional, bem como na profissionalização de agentes envolvidos nas diversas etapas do futebol feminino.

A superação desses desafios refere-se também à transformação de comportamentos discriminatórios, histórica e culturalmente enraizados, que implica abordar questões como o assédio e o racismo, dentro e fora dos ambientes esportivos.

A instituição da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino no Brasil, por determinação direta do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da edição do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023, representa uma iniciativa importante nesse sentido, posto que cria a base para elaborar condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino, contestar a discriminação das meninas e mulheres no futebol, induzir mecanismos de desmobilização de comportamentos intolerantes ou violentos contra as meninas e mulheres e fomentar a participação feminina em posições de gestão, arbitragem e direção técnica de equipes de futebol.

Para garantir tal evolução, estruturou-se este documento, que contém as recomendações mínimas destinadas ao pleno atendimento do futebol feminino como uma Política Pública Esportiva, um Plano de Ações com olhar abrangente, incluindo o desenvolvimento de meninas e mulheres na prática da modalidade, a qualificação de profissionais, o desenvolvimento de talentos, a estruturação de competições, a profissionalização do esporte, a evolução dos jogos e a visibilidade e a valorização do futebol feminino.

Almeja-se um futebol mais inclusivo e igualitário, tornando esses os valores mais altos a nortear o comportamento a ser adotado por todos que atuam no âmbito do esporte, sejam entes públicos, organizações privadas e todas as pessoas que, de alguma forma, relacionam-se com o futebol.

Nesse cenário, apoiar, auxiliar e fomentar o futebol feminino, afastando intolerâncias ou embaraços de toda espécie, irá permitir às meninas e mulheres brasileiras o acesso pleno à prática do futebol e cultivar no país uma sociedade mais justa, para além dos campos e das quadras. O Brasil deve ser o país do futebol de todas e de todos, indistintamente.

É importante ressaltar, por fim, que a instituição da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino se dá em um cenário em que foi anunciada a intenção do Brasil de sediar a Copa do Mundo de Futebol Feminino, em 2027. Embora a Estratégia não esteja atrelada ao movimento para escolha do Brasil como país sede, nem dependa da efetivação dessa intenção, ambas as empreitadas se retroalimentam, de modo que transformações percebidas na evolução do futebol feminino no país, com ações implementadas de forma célere e duradoura, podem favorecer a posição do Brasil na escolha anunciada pela Federação Internacional de Futebol (FIFA) que ocorrerá no ano de 2024. De forma estratégica, visamos trabalhar com o legado antecipado, esse que de antemão, ao longo desses anos, estará direcionado às premissas do esporte como inclusão, fortalecendo as bases de uma política de fomento ao futebol feminino com repercussão social e em todas as esferas da sociedade, em diálogo estreito com as estratégias centrais deste Governo.



Paronama histórico

Em diversos países, o desafio de ser do sexo feminino é gigante. No panorama do futebol e da inserção da mulher na área desportiva, não é diferente, inclusive no Brasil. Falar de futebol feminino no país requer, imprescindivelmente, uma contextualização histórica.

A participação feminina no desporto brasileiro é historicamente inferior em relação à masculina. Resultado de diversos fatores, inclusive de uma proibição imposta por meio do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que vedava a prática, por mulheres, de esportes “incompatíveis com as condições de sua natureza”, cabendo ao Conselho Nacional de Desportos (CND) emitir instruções sobre o assunto, conforme o texto do Art. 54:

Art. 54. Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país. (Brasil, 1941, online)

Em 1965, na ditadura militar, o CND delimitou a linha que segregava o esporte feminino brasileiro. Diz o texto da Deliberação Nº 7:

“Baixa instruções às entidades esportivas do país sobre a prática de desportos pelas mulheres.

Nº 1: às mulheres se permitirá a prática de desportos na forma, modalidades e condições estabelecidas pelas entidades internacionais dirigentes de cada desporto, inclusive em competições, observado o disposto na presente deliberação.

Nº 2: Não é permitida a prática de lutas de qualquer natureza, futebol, futebol de salão, futebol de praia, polo aquático, polo, rugby, halterofilismo e baseball” (Apud CASTELLANI FILHO, 1994, p. 62-63).



Mesmo com a proibição, times continuaram a jogar, como o Araguari, que surge de uma expectativa de salvar da falência uma escola da cidade, localizada no Triângulo Mineiro, onde a diretora procura o dirigente do então Araguari Atlético Clube, para realizar um jogo beneficente, e a ideia é que fosse algo diferente, como ser um jogo com mulheres em campo.

As frases “tive que jogar escondida do meu pai”, “tivemos muitas dificuldades”, “não poderia nunca sonhar (que eu jogava)” das meninas que se arriscaram no esporte no fim da década de 50 eram potencializadas pela letra da lei: as mulheres eram impedidas de jogar futebol.

Somente em 1979 ocorreu a revogação da restrição.

Os longos anos de proibição expressa (sem contar as “proibições” sociais e consuetudinárias) resultaram em um cenário de disparidade verificado em todos os esportes afetados, sobretudo no futebol.

A regulamentação do futebol feminino tornou-se realidade em 1983, quando admitiu-se a criação de calendários, a permissão para competir e utilizar estádios, bem como a introdução do futebol feminino como modalidade ensinada nas escolas. Até 1983, o futebol masculino brasileiro, das 14 Copas do Mundo realizadas até então, já tinha sediado uma delas, em 1950, e conquistado o Tricampeonato com as vitórias em 1958, 1962 e 1970.

A popularização do futebol praticado por meninas e mulheres tem recebido crescente atenção de profissionais que atuam com o ensino, treinamento e gestão do esporte (VALENTI et al., 2019). Essa conquista só foi possível por meio das lutas feministas, da resistência das jogadoras e da mudança de posicionamento das organizações esportivas.



No passado, as entidades responsáveis pela promoção do futebol se distanciaram do futebol feminino e desaconselharam que organizações em níveis menores estimulassem a sua prática (ROCHA, 2019). Mais recentemente, também motivadas por interesses políticos e financeiros, as organizações esportivas se aproximaram das jogadoras e passaram a apoiar sua prática. Entre as principais mudanças de posicionamento, vale destacar a incorporação do futebol feminino como um dos pilares de desenvolvimento da FIFA no ano de 2004 (FIFA, 2004). A partir desse marco, a Federação passou a exigir que demais organizações esportivas destinassem esforços para disseminar a prática.

Em resposta a essa nova demanda mundial, uma política esportiva proposta no continente sul-americano afetou diretamente a organização do futebol brasileiro. Segundo decisão tomada em 2016 pela Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL), a partir de 2019 os clubes que não tivessem um time feminino disputando competições nacionais não poderia participar de campeonatos sul-americanos de futebol masculino (BARREIRA et al., 2020).

No início de 2017, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) adicionou a exigência em seu regulamento de licenciamento de clubes nacionais. Dessa forma, o programa estabelecido mundialmente pela FIFA em 2004, promoveu respostas em nível continental e nacional, que em última instância gerou consequências aos clubes esportivos brasileiros. São 4 anos da implementação dessa decisão, em 2019, que, apesar de muito recente e encarada com resistências, constitui um parâmetro fundamental para o processo de desenvolvimento do futebol feminino brasileiro.

Percebe-se que os pequenos avanços conquistados pela modalidade vieram de imposição de entidades internacionais que sinalizaram para o desenvolvimento do futebol feminino. Apesar da determinação para que clubes de futebol masculino iniciassem a modalidade feminina, surgiram muitas críticas a tal obrigação por, supostamente, não trazer retorno. Ainda que clubes tenham iniciado seus times femininos, ainda faltam investimentos, estrutura e uma regulamentação que dê à modalidade o seu real valor.





É nesse contexto que a assinatura do Decreto nº 11.458/2023 pelo **Presidente Luiz Inácio Lula da Silva**, logo após eleito, que instituiu a **Estratégia Nacional para o Futebol Feminino**, demonstra a necessidade de uma política pública para o futebol feminino, cujas premissas estão expressas pelo Ministério do Esporte nesse documento, que foram elaboradas a partir do acúmulo de discussões realizadas com diversos interlocutores envolvidos na construção da Estratégia.

Nesse breve panorama histórico, a **Estratégia Nacional para o Futebol Feminino** representa o começo de uma nova era de conquistas sociais e esportivas que certamente virão. A responsabilidade do Ministério do Esporte, nesse cenário, é a de assegurar que todas as providências propostas, produzidas a partir do Decreto nº 11.458/2023, sejam adequadamente endereçadas e monitoradas daqui em diante, com vistas ao pleno cumprimento das diretrizes e objetivos ali estabelecidos, para fins de democratização do esporte e da atividade física como ferramentas de transformação social das vidas das meninas e mulheres do futebol brasileiro e enriquecimento equânime da nação brasileira.



Diagnóstico

(inciso I do art. 5º do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023)

Grupo de Trabalho

Após assinado o Decreto nº 11.458/2023 que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, foi criado e instalado o Grupo de Trabalho para colaborar na elaboração da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, composto por representantes e entidades que atuam no desenvolvimento do futebol feminino.

O Grupo conta com representantes do Ministério do Esporte, da Confederação Brasileira de Futebol, da Federação Paulista de Futebol e da Federação Paraense de Futebol, de diversos clubes de futebol, atletas, jornalistas e outros agentes que atuam no futebol feminino. O GT se reuniu em três oportunidades em sua composição plena e em outras ocasiões com agentes específicos, para debater a respeito da atual situação da modalidade no país. Posteriormente, foram criados formulários para diagnosticar essa realidade, a fim de subsidiar o Diagnóstico e, em seguida, elaborar o Plano de Ações para incentivar, promover e fomentar o futebol feminino no Brasil.

Modelo Adotado Com Base no SPLISS

Diversos estudiosos e estudiosas têm investigado políticas para o desenvolvimento do esporte em diferentes nações. A partir de uma ampla revisão de literatura sobre o tema e da opinião de importantes agentes do sistema esportivo, De Bosscher et al. (2006) sistematizaram as políticas esportivas que influenciam a formação de atletas em longo prazo e as denominaram de Sport Policies Factors Leading to International Sporting Success (SPLISS), modelo esse que foi utilizado para a elaboração deste Diagnóstico.

O SPLISS é composto por 9 (nove) pilares, correspondentes aos suportes necessários ao longo da vida do atleta. São eles:



Pilar 1	Suporte financeiro;
Pilar 2	Organização e estruturas das políticas para o esporte. Uma abordagem integrada as políticas de desenvolvimento;
Pilar 3	Participação e esporte de base;
Pilar 4	Identificação de talentos e sistema de desenvolvimento;
Pilar 5	Suporte para atletas e pós carreira;
Pilar 6	Instalações Esportivas;
Pilar 7	Desenvolvimento e suporte para técnicos e profissionais da área;
Pilar 8	Competições nacionais e internacionais;
Pilar 9	Pesquisa científica;

O esquema abaixo busca situar cada um desses pilares e estabelecer a relação entre eles:



Modelo SPLISS (adaptado de Bosscher et atl. 2008, 2009)



Objetivo Geral

Realizar um diagnóstico da prática do futebol feminino no Brasil considerando as diferentes regiões do país e os pilares indicados pelo modelo SPLISS como importantes para o desenvolvimento do esporte.

Objetivos Específicos

- Desenvolver instrumentos apropriados para a análise do esporte no cenário nacional;
- Analisar a quantidade de políticas públicas destinadas ao futebol feminino e de meninas e mulheres beneficiadas por elas;
- Analisar o contexto de atuação de jogadoras de base e adultas da modalidade;
- Analisar os desafios e conquistas vivenciadas por profissionais responsáveis pela promoção do futebol de mulheres no Brasil.

Métodos

A definição dos métodos do estudo contou com um processo colaborativo envolvendo agentes que atuam em diferentes contextos do futebol feminino. Foram realizadas reuniões e trocas de informações com treinadoras e treinadores, gestoras e gestores, pesquisadoras e pesquisadores, atletas e demais agentes envolvidos com a modalidade no país.

A partir de encontros remotos foram elaboradas perguntas, com base nos pilares do modelo SPLISS, a serem respondidas com o processo de coleta de dados.

Posteriormente, foi necessário identificar quais agentes do sistema esportivo seriam capazes de responder cada uma dessas perguntas. Entre eles, foram indicados como principais agentes as entidades reguladoras, as atletas de base e adultas e demais profissionais responsáveis pela promoção do futebol de mulheres no Brasil.



Por fim, foram criados instrumentos e procedimentos específicos para cada um deles de acordo com suas características. A Figura abaixo apresenta um resumo do percurso metodológico desse trabalho a partir da criação do GT.

Etapa 1	Criação e instalação de grupo de trabalho para a estratégia do futebol feminino
Etapa 2	Conversa com especialistas para a elaboração de perguntas relacionadas aos pilares do modelo SPLISS
Etapa 3	Identificação de agentes para responder as perguntas elaboradas na etapa anterior
Etapa 4	Construção de instrumentos específicos para a coleta dos dados
Etapa 5	Coleta de dados
Etapa 6	Tratamento de dados e Elaboração do documento de apresentação da Estratégia

Obtenção de Dados e Informações

A obtenção de dados e informações foram tratadas em processos internos¹ do Ministério do Esporte, instruídos com ofícios, que foram encaminhados às confederações, federações, secretarias de esporte estaduais, universidades federais, institutos federais e áreas finalísticas desta pasta.

Devido à grande quantidade de jogadoras e profissionais de futebol no Brasil, desenvolveu-se um instrumento quantitativo para a coleta de dados capaz de alcançar praticantes das cinco diferentes regiões do país. O instrumento corresponde a um questionário elaborado de forma online com base nos nove pilares do modelo SPLISS, adaptado a realidade brasileira, capaz de capturar os principais suportes e desafios enfrentados desde o processo de iniciação até a profissionalização no esporte. O questionário foi avaliado por pessoas com vivência e experiência com o futebol de mulheres no país e também testado a partir de um projeto piloto.



Resultados Obtidos

Todos os resultados compilados constam no Anexo desse documento, no qual é possível encontrar o detalhamento sobre cada tópico investigado.

Dentre suas principais constatações, pode-se enumerar as seguintes, relativas ao **Diagnóstico interno ao MESP: Dados do período de 2019 a 2022**

Região	Investimento	Projetos	Projetos de meninas	Beneficiárias
Norte	4.167.304,00	30	13	2051
Centro-Oeste	7.130.942,00	30	27	3152
Sul	4.598.895,00	12	11	951
Sudeste	10.431.595,00	50	37	7515
Nordeste	6.556.126,00	24	18	2226

- A região Sudeste concentra o volume de recursos públicos em ações esportivas com 10,4 milhões de reais investidos e 50 projetos implementados (37 deles voltados para meninas), para o período de 2019 a 2022.

Região	Investimento	Eventos	Convênio	Fomento	Beneficiários	Meninas e Mulheres	Faixa Etária
Nordeste	6,164.979,00	13	13	0	15.319	1678	13 a 60
Norte	1,900.000,00	8	8	0	12.500	1510	06 a 60
Sudeste	5,964.300,29	29	22	7	37.495	5.704	06 a 50
Sul	2,986.000,00	5	4	1	1090	326	05 a 50
Centro Oeste	2,900.000,00	12	1	11	7755	1829	05 a 50

- No mesmo período, do total de 94.990 beneficiários das ações do MESP, apenas 17.695 são meninas e mulheres;

- A região Nordeste e Sudeste concentram o volume de recursos públicos para realização de eventos;

- São considerados nas respostas eventos que podem ser festivais com duração de um dia à competições de curto prazo (1 semana ou mês), médio ou longo prazo, sendo a maioria de curto prazo.



Dentre suas principais constatações, pode-se enumerar as seguintes, relativas ao

Diagnóstico externo ao MESP:

- Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro figuram como líderes no quantitativo de profissionais do futebol feminino, enquanto estados das regiões Norte e Nordeste possuem escassez de profissionais do futebol feminino;
- Os meios de aperfeiçoamento das profissionais que atuam no futebol feminino consistem em cursos ofertados pela CBF, pós-graduação na área e cursos com especialistas;
- Aproximadamente 70% das profissionais que atuam no futebol feminino fazem dupla jornada, ou seja, atuam com o futebol feminino e outra área diversa para complementar o salário;
- 30,5% das profissionais que atuam no futebol feminino não recebem nenhum valor à título de salário ou ajuda de custo;
- 47,9% de atletas da categoria adulta não recebem nenhum valor à título de remuneração ou ajuda;
- Apenas 19,2% das atletas possuem vínculo profissional, enquanto 4,9% possuem contrato de trabalho temporário e 1,2% têm contrato de formação;
- 45,8% das atletas de base afirmam disputarem competições escolares;
- 30,6% dos clubes ou projetos em que as atletas atuam tem parceria de bolsa de estudos com escola ou universidade .

Diagnóstico Contínuo

O desenvolvimento desse estudo permitiu ao Ministério do Esporte concluir que o diagnóstico não pode se esgotar aqui, mas deve, sim, adotar um caráter continuado, perene e indutor de novas percepções no curso das ações a serem desenvolvidas a partir do presente, com vistas a se obter uma radiografia completa do futebol feminino no Brasil.



Plano de Ações

(inciso II do art. 5º do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023)

Para alcançar os objetivos definidos para a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, respeitando as diretrizes que lhe foram associadas, elaborou-se um Plano de Ações, conforme determinado pelo inciso II do Decreto nº 11.458, de 2023.

Nele, destacam-se as seguintes Ações, agregadas em Eixos:

1. Capacitação: criar programas de capacitação e suporte técnico para atletas, paratletas, treinadoras, árbitras, assistentes, gestoras e demais agentes do futebol feminino;

2. Comunicação: realizar campanhas de conscientização e combate à discriminação das meninas e mulheres nas práticas relacionadas ao futebol; desenvolver e distribuir manuais, guias ou e-books para a sociedade, atletas, paratletas e demais agentes do futebol feminino; desenvolver estratégia de comunicação para meio digital;

3. Fomentos e Incentivos Diretos e Indiretos: criar incentivos fiscais especiais para empresas e pessoas físicas que investirem em programas de desenvolvimento do futebol feminino; fomentar a implementação de núcleos de prática e centros de desenvolvimento específicos para o futebol feminino; e promover a internacionalização do futebol feminino brasileiro;

4. Competições: apoiar e incentivar a realização de campeonatos, torneios e festivais de futebol feminino; apoiar o desenvolvimento de competições escolares, universitários, de categorias de base, profissionais, em parceria com municípios, estados, DF, Federações e CBF;



5. Programas e Ações Diretas: apoiar o desenvolvimento de Centros Regionais de Treinamento, voltados à formação esportiva e especialização esportiva em categorias de base; integrar as ações da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino às ações da Rede de Desenvolvimento do Esporte (arranjo induzido pelo Ministério do Esporte voltado para suporte à implantação do Sistema Nacional de Esporte, instituído pela Lei Geral do Esporte - Lei nº14.597/2023 - junto a estados, municípios e parceiros da sociedade civil).

O conteúdo do Plano, com as respectivas ações, objetivos, metas, etapas e cronograma estimado estão detalhados em Anexo a este documento.

Por fim, para atender a complexidade do tema, propõe-se a criação de um grupo coordenado pelo Ministério do Esporte para realizar o diagnóstico e planejamento continuados, acompanhamento e monitoramento das ações, a fim de sugerir ajustes no curso do desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário. Dentre as atividades desse grupo estariam: reconhecer o contexto local; desenvolver e monitorar a implantação das ações levantadas; realizar a gestão dos processos de editais para seleção de parceiros realizadores de programas e ações; organizar as ações a partir da Rede Nacional de Formação; desenvolver referências técnicas para monitorar a progressão técnica do futebol feminino, entre outros.

Parâmetros de regras, critérios e recomendações para a Estratégia conjunta

(§ 1º do art. 5º, incisos de I a V do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023)

1) Definição do calendário para o futebol feminino, em âmbito estadual e nacional

A discussão sobre calendários esportivos é polêmica e gera muitas reclamações no âmbito do futebol. A maneira como se organiza o calendário feminino atualmente acaba por produzir competições breves e, consequentemente, temporadas curtas.

Sabe-se que, no Brasil, as ações operacionais relacionadas à definição dos calendários do futebol são ordinariamente executadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e pelas federações a ela filiadas, no âmbito das respectivas competências de administração da modalidade e de publicação dos regulamentos das diversas competições.

É importante frisar, todavia, que a **Estratégia Nacional para o Futebol Feminino** no Brasil consiste num conjunto de diretrizes e objetivos que compõem a Política Pública Esportiva no Brasil. Destaque-se, dentre tais objetivos, o constante do inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023, assim redigido:

Art. 3º São objetivos da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino:

I - promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no País, com vistas à descoberta e ao encaminhamento de novos talentos, inclusive com os investimentos necessários ao seu desenvolvimento no esporte;



Esse objetivo encontra fundamento de validade no dever constitucional imposto ao Estado pelo art. 217 da Constituição, lido em conjunto com a recém editada Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), que, no § 3º de seu art. 3º, enuncia ser direito da mulher “ter oportunidades iguais de participar (...) no esporte, (...) para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo”, nestes termos:

Art. 3º. (...)

§ 3º É direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, de supervisão e de decisão na educação física, na atividade física e no esporte, para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo.

Com respeito ao papel organizador das competições desempenhado pela CBF e pelas federações a ela filiadas, o Ministério do Esporte, com o fim de atender aos preceitos maiores da Política Esportiva acima referida, formulou preceitos gerais destinados a nortear a formação de tais calendários, de tal modo que possam sustentar a necessária conformidade com os valores protegidos pela Política Esportiva em apreço.

É importante acrescentar que não se desconhece o fato de que, em regra, as discussões em torno de calendários de competições guardam relação direta com fatores econômicos, já que as definições de datas e horários dos eventos esportivos suscitam acessos a valores diferenciados de direitos de transmissão, cotas de patrocínio, entre outros.

Isso porque os calendários das competições repercutem diretamente os diferentes níveis de exposição que podem ser obtidos por um evento esportivo, decorrendo daí aportes diretamente proporcionais e, em consequência, benefícios econômicos de igual magnitude também apropriados pelos clubes e pelos atletas.



Tais interesses econômicos, que são absolutamente legítimos, podem naturalmente condicionar o modo de estruturação dos calendários de competições, mas, no cenário que ora se apresenta, não podem ser o único fator a ser considerado, especialmente diante da adoção de uma política pública de desenvolvimento e fortalecimento da modalidade do futebol feminino.

Tal conclusão pode ser reforçada pelo fato de que existe nítida ponderação legal de valores, atribuindo-se ao Estado a prerrogativa de exercer atividade de regulação dessa seara econômica associada ao esporte.

Veja-se, a propósito, a referência contida na LGE no inciso II do art. 13, que prevê a existência de “mecanismos de indução e regulação da atividade econômica na área esportiva”. Da mesma forma, vale considerar o disposto no art. 57 da LGE, cuja redação é a seguinte:

“Art. 57. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas, e cabe ao poder público zelar pela sua higidez, em razão do relevante interesse social.”

Em conclusão, a conjugação dos preceitos delimitadores da Política Esportiva estabelecida em favor do Futebol Feminino com a percepção de que existe uma vinculação direta entre a formulação de calendários esportivos e os benefícios econômicos deles decorrentes permite concluir que toda e qualquer estruturação de calendários esportivos que afaste ou mitigue “oportunidades iguais” entre mulheres e homens não estará em plena conformidade com a legislação nacional.

Por tal razão, tendo em vista o pleno cumprimento da Constituição e da Lei, apresentamos parâmetros tendentes a buscar paridade entre calendários de competições femininas e masculinas, sem a exclusão de outras que vierem a se mostrar necessárias. Recomenda-se, assim, construir calendários de competições de futebol feminino equivalentes com as de competições de futebol masculino, sob enfoque da duração das temporadas, distribuição equânime de horários e outros parâmetros de equidade que se fizerem essenciais, de forma a atender o seguinte:



a) a cada ano ou temporada, duração mínima de 10 (dez) meses, quando se tratar de competições nacionais, ou de 6 (seis) meses, quando se tratar de competições estaduais ou regionais, gerando mercado de trabalho digno e estável para as atletas de futebol feminino;

b) que os horários nobres sejam igualmente distribuídos entre as competições femininas e masculinas, sendo destinados, alternadamente, ora exclusivamente a partidas de futebol feminino, ora exclusivamente a partidas de futebol masculino, sem prevalência de umas sobre as outras, para lhes conferir semelhantes cenários de exposição; e

c) a possibilidade de previsão de rodadas duplas, sempre que conveniente à competição e às organizações esportivas envolvidas, iniciadas, alternadamente, ora por partida de futebol feminino, ora por partida de futebol masculino, sem prevalência de um cenário sobre o outro, de modo a promover uma convivência natural e pacífica entre o futebol feminino e o futebol masculino.

2) Fixação de prazo mínimo para a vigência dos contratos das atletas do futebol feminino

A profissionalização do futebol feminino é um objetivo do atual governo, assegurando seus direitos laborais e o resguardo das atletas diante de situações adversas. A implementação da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, nesse cenário, será o grande impulsionador desse propósito, de forma gradativa, porém inexorável.

A LGE fixou em 3 (três) meses o tempo mínimo de vigência de todo e qualquer contrato especial de trabalho esportivo. É o que consta de seu art. 86:

Art. 86. O atleta profissional poderá manter relação de emprego com organização que se dedique à prática esportiva, com remuneração pactuada em contrato especial de trabalho esportivo, escrito e com prazo determinado, cuja vigência **não poderá ser inferior a 3 (três) meses** nem superior a 5 (cinco) anos, firmado com a respectiva organização esportiva, do qual deverá constar, obrigatoriamente (...)



Não obstante, entende-se que as circunstâncias associadas à prática do futebol, em geral, bem como a anualidade de competições e temporadas, deveria, por si só, impor naturalmente uma visão diferente a respeito desse prazo mínimo de contratação.

Isso ficará mais evidente à medida em que o calendário do futebol feminino vier a equiparar-se com o do futebol masculino, de tal forma que a ampliação desse prazo seria reflexo direto dessa evolução.

Sugere-se, assim, que seja expedida recomendação para fixar a vigência mínima dos contratos especiais de trabalho das atletas profissionais do futebol feminino;

Recomenda-se ainda:

a) incentivar o futebol feminino de base, com a realização de competições das categorias sub-20, sub-17, sub-15 e sub-12.

b) orientar e induzir a plena profissionalização das competições oficiais de futebol feminino;

c) estabelecer critérios para criação e manutenção de equipes de futebol feminino profissionais e de base, para a disputa de competições oficiais.

3) Fixação do quantitativo máximo de atletas não profissionais por equipe de futebol feminino, nas competições estaduais e nacionais

Como dito acima, a profissionalização do futebol feminino é um objetivo do atual governo. Nesse cenário, a utilização irrestrita de atletas não profissionais, em competições estaduais ou nacionais, de caráter profissional ou semi-profissional, pode significar verdadeiro elemento impeditivo à concretização daquele propósito.

Em outras palavras, o propósito de conferir profissionalização ao futebol feminino no Brasil impõe, necessariamente, que sejam estabelecidas limitações à utilização de atletas não profissionais.



Essa providência também deve vir acompanhada de uma evolução na qualificação profissional atribuída às competições, uma vez que, atualmente, a CBF considera como não- profissionais o Brasileirão A2, o Brasileirão A3, o Brasileiro Sub-17, o Brasileiro Sub-20, a Liga de Desenvolvimento Sub14, a Liga de Desenvolvimento Sub16 e a Supercopa do Brasil.

É importante que se diga que a referida evolução na qualificação profissional atribuída a tais competições é providência que se impõe, não apenas pelos ditames constitucionais e legais, bem como pela adoção da Política Pública de Esporte revelada com a introdução da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino no país.

Diante de tais considerações, a proposta que se faz é que sejam recomendados limites máximos de inscrição de atletas não profissionais de maneira gradual e escalonada, limitando-se o total de atletas não profissionais inscritas em competições oficiais de futebol feminino, de modo que:

a) na principal divisão de competições nacionais, seja admitida a inscrição de, no máximo, 5 (cinco) atletas não profissionais por equipe;

b) nas demais divisões de competições nacionais e na principal divisão de competições estaduais, seja admitida a inscrição de, no máximo, 6 (seis) atletas não profissionais por equipe; e

c) nas demais competições profissionais, seja admitida a inscrição de, no máximo, 8 (oito) atletas não profissionais por equipe;

4) Definição da estrutura mínima a ser observada nos estádios em que as competições de futebol feminino estaduais e nacionais sejam realizadas

Na mesma esteira das fundamentações pretéritas, é importante editar recomendações voltadas aos requisitos mínimos estruturais que devem estar à disposição do futebol feminino, para seu adequado desenvolvimento.

Recomenda-se assim assegurar a realização de partidas de futebol feminino em estádios nos quais seja possível o acesso de torcidas, vedando-se a realização de partidas oficiais em centros de treinamento ou locais



similares que não comportem o referido acesso, exigindo-se parâmetros mínimos de lotação e de qualidade definidos em função do nível, da abrangência e da relevância da competição, conforme regulamento da entidade organizadora da competição.

5) Definição de parâmetros para a formação relacionada ao futebol feminino no País

A formação esportiva, em geral, tem por escopo o acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada a seu desenvolvimento integral no esporte, envolvendo conceitos como o de vivência esportiva, fundamentação esportiva e aprendizagem da prática esportiva, em todos os seus níveis.

Relativamente ao futebol, o Decreto instituidor da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino foi sábio ao “incentivar a participação dos clubes de futebol na formação de meninas e mulheres para a prática do futebol” (inciso VI do art. 3º), bem como ao prever que sejam adotadas “medidas de incentivo destinadas à criação de projetos relativos ao futebol feminino, ao empoderamento da menina e da mulher na prática do futebol, ao aumento da participação feminina no futebol, à modernização de instalações para treinamento, entre outros benefícios em favor da prática esportiva” (inciso IV do art. 4º).

O espectro representado pelo objeto da formação esportiva é vasto e invoca a participação de outras Secretarias, no âmbito do Ministério do Esporte, bem como de outros Ministérios órgãos ou entidades competentes, públicas ou privadas.

Nesses diálogos deve-se ter em vista:

a) fomentar a inclusão do futebol feminino nas atividades relacionadas à formação esportiva, ao esporte educacional e ao esporte para toda a vida, inclusive por meio da Rede de Desenvolvimento do Esporte, estabelecendo metodologias de aprendizado e diretrizes pedagógicas adaptadas às necessidades das meninas e das mulheres para a prática do futebol;



b) combater ativamente a discriminação, a intolerância e a violência contra mulheres nas práticas relacionadas ao futebol, incluindo atletas, árbitras, treinadoras, torcedoras, gestoras, profissionais de educação física ou outras profissionais atuantes no âmbito do futebol, adotando mecanismos concretos de conscientização e de desmobilização de tais condutas;

À organização esportiva formadora de futebol feminino recomenda-se que:

a) garanta atendimento ginecológico às atletas;

b) ofereça, às atletas, educação sexual e direitos reprodutivos, educação sobre condição de gênero e educação sobre a condição feminina no esporte; e

c) proporcione toda a estrutura para que as atletas de futebol feminino, em todas as idades do processo de formação, possam desenvolver-se em igualdade de condições com os atletas em formação do futebol masculino.

Por fim, recomenda-se garantir, às organizações esportivas formadoras de futebol feminino, os mesmos direitos e benefícios conferidos às organizações esportivas formadoras de futebol masculino, incluindo-se a proteção aos investimentos realizados e a indenização correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação da atleta, independentemente do tempo de vínculo decorrido, formal ou informalmente, quando se verificar a ocorrência da hipótese prevista no § 5º do art. 99 da Lei nº 14.597, de 2023;



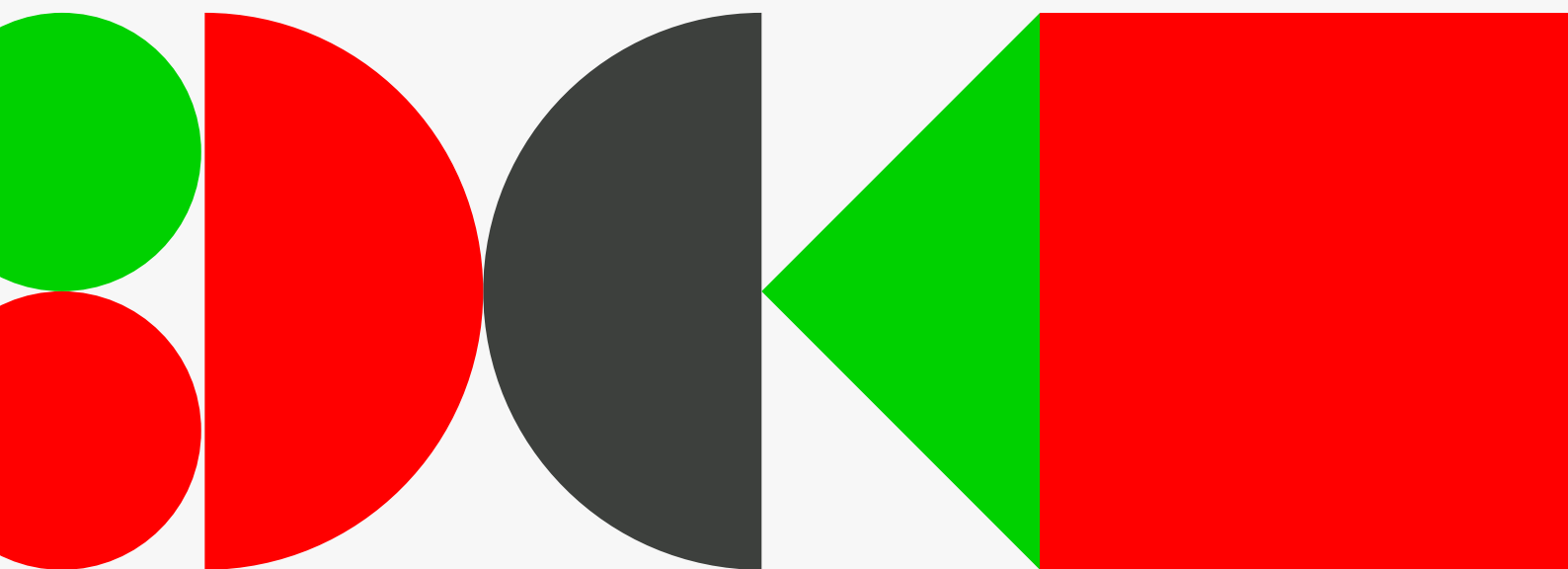
Diante disso, propõe-se a ampliação do debate, mediante a constituição de grupo de trabalho específico, destinado a, dentre outros objetivos:

a) delimitar e apresentar proposta de normatização dos parâmetros a serem aplicados na formação específica para o futebol feminino, atendidos os preceitos estabelecidos pela Estratégia;

b) identificar instrumentos de fomento e valorização das organizações formadoras, propondo a edição dos atos necessários à sua implementação;

c) fixar metas de desempenho específicas para o futebol feminino, a que se devem sujeitar as organizações esportivas de prática do futebol feminino, especialmente quando destinatárias de recursos públicos ou quaisquer formas de subvenção.

A criação do referido grupo pode dar-se por meio da minuta de Portaria, a ser firmada pela Senhora Ministra do Esporte, ou mesmo por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, se assim se entender pertinente.



Referências bibliográficas

BARREIRA, Júlia; MAZZEI, Leandro Carlos; CASTRO, Flavio; GALATTI, Larissa Rafaela. O futebol de mulheres: uma análise das estratégias de desenvolvimento (in) existentes na América do Sul. In: MARTINS, Mariana Zuaneti; WENETZ, Ileana (eds.). Futebol de mulheres no Brasil: desafios para as políticas públicas. Curitiba: CRV, 2020. p. 29–44.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>

BRASIL. Decreto nº 3199 de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização do desporto em todo o País. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3199-14-abril-1941-413238-publicacaooriginal-1-pe.html>>

BRASIL. Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte.

Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597htm>

BRASIL. Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023. Institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino. D.O.U de 31/03/2023, pág. Nº 3.

CASTELLANI FILHO, Lino. Educação Física no Brasil: a História que não se conta. 4ª edição. Campinas: Papirus, 1994.

DE BOSSCHER, Veerle; DE KNOP, Paul; VAN BOTTENBURG, Maarten; SHIBLI, Simon. A

Conceptual Framework for Analysing Sports Policy Factors Leading to International Sporting Success. European Sport Management Quarterly, vol. 6, no. 2, p. 185–215, Jun. 2006. DOI 10.1080/16184740600955087.



FIFA. Informe mundial de la FIFA. Zurich: [s. n.], 2004.

PFISTER, Gertrud; POPE, Stacey (Ed.). Female Football Players and Fans: Intruding into a man's world. Springer, 2018.

ROCHA, Luiz Guilherme Burlamaqui Soares Porto. A dança das cadei - ras: a eleição de João Havelange à presidência da FIFA (1950-1974). 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

VALENTI, Maurizio; SCELLES, Nicolas; MORROW, Stephen. Women's football studies: an integrative review. Sport, Business and Management: An International Journal, p. SBM-09- 2017-0048, 24 Jul. 2018. DOI 10.1108/SBM-09-2017-0048.



Anexos



MINISTÉRIO DO
ESPORTE

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

